



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEÓLOGIA E MINAS**

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2019  
**Decisão** : 027/2019-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.3  
**Referência** : Auto de Infração: 9900023191/2017  
**Interessado** : Tecpoços - Empresa de Serviços Técnicos em Poços LTDA - EPP.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900023191/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada da Tecpoços - Empresa de Serviços Técnicos em Poços LTDA - EPP, por infração ao art. 59, da Lei nº 5.194/66.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 10, realizada no dia 03 de Julho de 2019, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Minas Márcio Cavalcanti Lins; considerando que trata-se de análise da instrução processual da autuação citada acima; considerando que a instrução técnica foi no sentido de manutenção do AI uma vez que a regularização se deu após a lavratura deste; considerando que a infração foi contatada em 23/08/2017, mesmo dia da lavratura do AI; considerando que o fiscal registrou que ao constar a execução do serviço em poço tubular foi informado o nº de ART de poço localizado em outro endereço; considerando que houve defesa tempestiva, com a alegação de que houve equívoco no fornecimento do nº da ART ao fiscal do CREA e que aquela obra estava regular perante o CREA, conforme a ART PE201701806625. A ART foi paga em 31/08/2017; considerando a instrução e o pagamento da ART em data posterior a da constatação da infração, sou de parecer favorável a manutenção do AI e que o valor da multa seja reduzido ao mínimo em decorrência da regularização ocorrida. **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator. **Coordenou** a sessão o Geólogo Antônio Christino P. De Lyra Sobrinho. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Márcio Cavalcanti Lins e José Carlos da Silva Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019.

**Geólogo Antônio Christino P. De Lyra Sobrinho**  
**Coordenador da CEGM**